



**GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO N.º 26.603  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009**

**PUBLICADO NO D.O.E Nº 25.872 DE 08.11.09**

Altera e acrescenta dispositivos ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 82 da Lei n.º 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação . ICMS; e

Considerando, o disposto no Ajustes SINIEF n.º. 11, de 25 de setembro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a alínea ~~6ª~~ do inciso IV do art. 194, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

***Íc) o código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado É NCM/SH, nas operações realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal, e nas operações de comércio exterior. (Ajuste SINIEF nº 11/09).Í(NR)***

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 30 ao art. 194 ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

***Í§ 30. Nas operações não alcançadas pelo disposto na alínea ÍcÍ do inciso IV do ÍcaputÍ deste artigo, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado É NCM/SH. (Ajuste SINIEF nº 11/09).Í***

**Art. 3º** Fica revogado o § 11 do art. 194 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010,

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO,  
EM EXERCÍCIO**

**João Andrade Vieira da Silva  
Secretário de Estado da Fazenda**

**Jorge Araújo  
Secretário de Estado de Governo**

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.E**